



DECRETO Nº 4.924, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Município no exercício de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOME S, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema Municipal de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2022, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o resultado patrimonial deve ser incorporado ao Balanço Geral do Município;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados; e

Considerando os elementos constantes do processo administrativo PMH nº 6455/2021,

D E C R E T A

SEÇÃO I

Dos Órgãos Abrangidos

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II

Do Encerramento da Execução Orçamentária e Financeira da Administração Direta

Art. 2º As requisições de compras e as reservas de dotação para o exercício de 2021, em qualquer fonte de recursos (destinação de recursos) só serão aceitos até o dia 10 de dezembro de 2021.

§1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as requisições de compras e as solicitações de reservas de dotação decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, despesas referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais, transferências constitucionais e transferências voluntárias (convênios e emendas).

§2º Outros casos excepcionais deverão ser acompanhados de justificativa pelo Ordenador da Despesa e serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

§3º Ao final do exercício, todas as reservas de dotação não empenhadas serão automaticamente canceladas.

§4º As Secretarias Municipais, através dos gestores de contratos, deverão apresentar no Departamento de Planejamento Orçamentário até o final do exercício, o pedido de empenho do saldo do contrato e novo cronograma, caso seja necessário. Os processos devem ser requisitados junto ao Departamento de Suprimentos até o dia 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º O pedido para a emissão de empenhos deverá ser efetuado até 14 de dezembro de 2021.



§1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais, transferências constitucionais e transferências voluntárias (convênios e emendas).

§2º Outros casos excepcionais deverão ser acompanhados de justificativa pelo Ordenador da Despesa e serão analisados pelo Secretário Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 4º A pré-liquidação pelos gestores de contratos e o recebimento das notas fiscais para liquidação deverão ser realizadas até o dia 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Casos excepcionais deverão ser acompanhados de justificativa pelo Ordenador da Despesa e serão analisados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º A prestação de contas dos adiantamentos deverá ser realizada até o dia 17 de dezembro de 2021, sendo que os empenhos respectivos não poderão ser inscritos em restos a pagar e seu saldo será anulado nesta mesma data.

Art. 6º Os lançamentos da receita e os registros da despesa orçamentária devem ser encerrados até 07 de janeiro de 2022, para a elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem publicados até o dia 30 de janeiro de 2022.

SEÇÃO III Dos Restos a Pagar

Art. 7º A inscrição como restos a pagar, das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2021, será efetuada no último dia do exercício corrente.

§1º O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§2º As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2021, serão inscritas como restos a pagar processados.

§3º Somente serão admitidos como restos a pagar não processados as despesas de caráter essencial, devidamente justificadas pelo ordenador da despesa e condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§4º Os restos a pagar não processados da Fonte Tesouro serão cancelados em 31 de janeiro de 2022.

§5º O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Sistema Municipal de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

SEÇÃO IV Da Administração Indireta

Art. 8º A escrituração dos ajustes patrimoniais no Sistema Municipal de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, para efeitos do levantamento dos Balanços da Administração Indireta (Hortoprev), deverá ser concluída até o dia 10 de janeiro de 2022.

SEÇÃO V Das Disposições Gerais

Art. 9º Os Departamentos Financeiro e de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças, bem como o Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal serão os responsáveis pela orientação das respectivas Secretarias Municipais para o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente quanto aos prazos estipulados para o encerramento do exercício.

Art. 10. A Comissão de Avaliação e Controle Interno acompanhará e emitirá alertas quanto às providências necessárias com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 11. O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 25 de novembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal